

**Lei n.º 30/96,  
de 14 de agosto**

Reforça as competências e independência do Provedor de Justiça

A Assembleia da República decreta, nos termos dos artigos 164.º, alínea d), 167.º, alínea l), 168.º, alínea b), e 169.º, n.º 3, da Constituição, o seguinte:

**Artigo único**

Os artigos 2.º, 29.º e 38.º da Lei n.º 9/91, de 9 de abril, passam a ter a seguinte redação:

«Artigo 2.º  
[...]

1 - ...

2 - O âmbito de atuação do Provedor de Justiça pode ainda incidir em relações entre particulares que impliquem uma especial relação de domínio, no âmbito da proteção de direitos, liberdades e garantias.

Artigo 29.º  
[...]

1 - ...

2 - ...

3 - ...

4 - O Provedor de Justiça pode fixar por escrito prazo não inferior a 10 dias para satisfação de pedido que formule com nota de urgência.

5 - ...

6 - ...

Artigo 38.º  
[...]

1 - ...

2 - ...

3 - ...

4 - ...

5 - Se o órgão executivo da autarquia local não acatar as recomendações do Provedor, este pode dirigir-se à respetiva assembleia deliberativa.

6 - (Anterior n.º 5.)

7 - (Anterior n.º 6.)»